

**第 490/2009 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據現行特許合同第十四條b)項，並按照三月二日第13/92/M號法令第二條第一款及第二款和第十五條的規定，作出本批示。

一、Arnaldo Ernesto dos Santos工程師擔任政府駐澳門電力股份有限公司代表的委任獲續期，由二零一零年一月十九日至十二月三十一日。

二、執行上指職務的每月報酬為\$9,200.00（澳門幣玖仟貳佰元整）。

二零零九年十二月四日

行政長官 何厚鏞

**第 491/2009 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據第2/1999號法律第十五條以及八月十一日第85/84/M號法令第三條第一款的規定，作出本批示。

授予文化局局長何麗鑽碩士或其法定代任人一切所需權力，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“澳門安全有限公司”簽訂為澳門博物館提供二零一零年一月一日至二零一零年十二月三十一日期間澳門博物館行政大樓、澳門博物館大樓及觀音蓮花苑保安服務的合同。

二零零九年十二月四日

行政長官 何厚鏞

**第 38/2009 號行政長官公告**

**公佈《中華人民共和國澳門特別行政區政府與  
中華人民共和國香港特別行政區政府  
關於持永久性居民身份證入出境及互免填報入出境  
申報表協議》**

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈於二零零九年十一月二十四日在香港特別行政區簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區政府與中華人

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 490/2009**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo da alínea b) do artigo 14.º do contrato de concessão em vigor e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L., do engenheiro Arnaldo Ernesto dos Santos, pelo período de 19 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de \$ 9 200,00 (nove mil e duzentas patacas).

4 de Dezembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 491/2009**

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

São delegados na presidente do Instituto Cultural, mestre Ho Lai Chun da Luz, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de segurança nas instalações do Edifício Administrativo do Museu de Macau, do Edifício do Museu de Macau e no Centro Ecuménico Kun Iam, durante o período de 1 de Janeiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, a celebrar com a empresa «G4S Security Services (Macau), Limitada».

4 de Dezembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Aviso do Chefe do Executivo n.º 38/2009**

**Publicação do «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China relativo à entrada e saída mediante a exibição do bilhete de identidade de residente permanente e à dispensa mútua do preenchimento do boletim de entrada»**

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China relativo à entrada e saída mediante a exibição do bilhete de identidade de residente permanente e

民共和國香港特別行政區政府關於持永久性居民身份證入出境及互免填報入出境申報表協議》。

à dispensa mútua do preenchimento do boletim de entrada», assinado na Região Administrativa Especial de Hong Kong, em 24 de Novembro de 2009.

二零零九年十二月九日發佈。

Promulgado em 9 de Dezembro de 2009.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**中華人民共和國澳門特別行政區政府**  
**與**  
**中華人民共和國香港特別行政區政府**  
**關於持永久性居民身份證入出境及互免填報入出境**  
**申報表協議**

中華人民共和國澳門特別行政區政府（“澳方”）和中華人民共和國香港特別行政區政府（“港方”）（雙方統稱“協議方”），為簡便雙方人員入出對方境的手續，在符合雙方法律及考慮實際要求的基礎上，達成以下安排：

第一條

一、除第二條所指的情況以外，澳門居民可持有有效的智能卡式《澳門特別行政區永久性居民身份證》以訪客身份進出香港，毋須出示其他旅行證件及在進出香港口岸時毋須填寫入出境申報表。

二、除第二條所指的情況以外，香港居民可持有有效的智能卡式《香港特別行政區永久性居民身份證》以訪客身份進出澳門，毋須出示其他旅行證件及在進出澳門口岸時毋須填寫入出境申報表。

三、按上兩款規定進入另一協議方口岸的人員，入境時會獲發打印的入境記錄紙，當事人在境內逗留時須予以保存，並應該方的執法人員的要求出示記錄紙。

第二條

一、按第一條規定進入另一協議方境內的人員須符合該方其他的入境要求。

二、除以上第一款的規定外，第一條所指的協議一方人員，如屬根據另一協議方的法律或規定須預先取得入境簽證方可入境的外國公民或所持有的旅遊證件是屬於需要簽證類別，則該人員須由另一協議方有權限當局預先批准方可按本協議的安排入境。

三、協議雙方的有權限當局可根據本方的法律拒絕對方人員入境或逗留，包括基於公眾利益、秩序、安全或衛生等理由。

四、協議一方的有權限當局應提前七日透過書面方式通知另一協議方的有權限當局關於本條第二款所指的須預先獲得簽證的國家或地區的名單及其變更。

第三條

協議一方可主動或應另一協議方要求，在符合本方法律的前提下，向對方提供為實施本協議第二條第二款而必須提供的本方居民的個人資料，包括：

（1）居民身份證編號、姓名、別名、性別、出生地、出生日期、容貌影像及國籍；及

(2) 護照、其他身份證明文件及旅行證件的編號、有效期、簽發日期、簽發地點及簽發機關。

#### 第四條

協議雙方根據本方的法律規定處理第三條所指的個人資料，須遵守以下原則：

- (1) 按接收資料的協議方指定的目的及在傳送資料一方訂定的條件下使用資料。
- (2) 如應對方要求提供資料，接收資料的協議方須告知傳送資料的一方所要求資料的用途。
- (3) 有關的個人資料只可由負責實施本協議的有權限當局接收及使用。
- (4) 如被傳送的資料不準確或被不合法地傳送，傳送資料的一方應立即通知接收資料的協議方將有關資料更正或銷毀。
- (5) 如有關人員提出要求，傳送資料一方應根據本方的法律，告知與其本人有關的資料傳送的相關資訊。
- (6) 協議雙方須保護被傳送的個人資料的安全，避免資料意外地或不法損毀、意外遺失、未經許可的更改、傳播或查閱，以及任何其他方式的不法處理。

#### 第五條

- 一、雙方可透過協商及交換文件對本協議內容作出修改。
- 二、上款所指的修改自換文文件中指定的日期起生效。

#### 第六條

任何對本協議的解釋或實施而產生的爭議，由協議雙方的有權限當局透過協商解決。

#### 第七條

- 一、基於公眾利益、秩序、安全、衛生或其他理由，協議一方可中止全部或部份本協議，但須提前三十日以書面通知另一方。
- 二、如任何一方要求恢復執行本協議被中止的部份，須提前三十日書面通知另一方。

#### 第八條

- 一、本協議的生效日期由協議雙方另行以書面通知確定。
- 二、協議一方可隨時書面通知另一方終止本協議。
- 三、本協議在收到上款所指的通知之日起計三十日後終止生效。

本協議於二零零九年十一月二十四日在香港簽訂，每份分別用中文、葡文及英文寫成，三種文本同等作準。

澳門特別行政區政府  
行政法務司司長

二零零九年十一月二十四日

香港特別行政區政府  
財政司司長

二零零九年十一月二十四日

**Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China relativo à entrada e saída mediante a exibição do bilhete de identidade de residente permanente e à dispensa mútua do preenchimento do boletim de entrada**

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (RAEM) e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China (RAEHK) (doravante designados por «as Partes»), tendo equacionado as exigências legais e as necessidades reais de ambas as Partes e com o objectivo de simplificar as formalidades de entrada e saída dos residentes de cada uma das Partes pelos postos fronteiriços da outra Parte, acordam o seguinte:

**Artigo 1.º**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, os residentes de Macau podem entrar e sair de Hong Kong, com o estatuto de visitante, mediante a exibição do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM, do tipo «cartão inteligente», sem necessidade de apresentação de qualquer outro documento de viagem e de preenchimento do boletim de entrada.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, os residentes de Hong Kong podem entrar e sair de Macau, com o estatuto de visitante, mediante a exibição do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEHK, do tipo «cartão inteligente», sem necessidade de apresentação de qualquer outro documento de viagem e de preenchimento do boletim de entrada.

3. Aos residentes de cada uma das Partes, na entrada nos postos fronteiriços da outra parte, nos termos dos números anteriores, é emitida uma senha impressa com o registo de entrada, cujo titular deve reservá-la durante a sua permanência na outra Parte para apresentar aos agentes de autoridade sempre que tal lhe for solicitado.

**Artigo 2.º**

1. Os residentes de cada uma das Partes referidos no artigo 1.º são obrigados a satisfazer os demais requisitos de entrada na outra Parte.

2. Para além do disposto do número anterior, os residentes de cada uma das Partes referidos no artigo 1.º, por serem nacionais de Estados estrangeiros ou titulares de documentos de viagem que nos termos do presente Acordo se obrigam a obter previamente o visto de entrada, só podem entrar na outra Parte, mediante autorização prévia da autoridade competente da outra Parte.

3. As autoridades competentes das duas Partes têm direito de recusar a entrada ou permanência de pessoas em conformidade com o disposto nas respectivas legislações, nomeadamente por razões de interesse, ordem, segurança e saúde públicas.

4. As autoridades competentes de cada uma das Partes devem informar a outra Parte, por escrito e com uma antecedência de sete dias, da lista dos países e das regiões subordinados à obtenção prévia de visto referida no n.º 2 deste artigo e das respectivas alterações.

**Artigo 3.º**

Cada uma das Partes conforme as suas legislações pode, por iniciativa própria ou mediante solicitação da outra Parte, fornecer os dados pessoais indispensáveis dos seus residentes na execução do n.º 2 do artigo 2.º do presente Acordo, incluindo:

1) Número do Bilhete de Identidade de Residente, nome, outro nome usado, sexo, local e data de nascimento, imagem do rosto, nacionalidade; e

2) Número, validade, data e local de emissão e autoridade emitente de passaporte ou outros documentos de identificação ou de viagem.

**Artigo 4.º**

As duas Partes procedem ao tratamento dos dados pessoais referidos no artigo 3.º em conformidade com o disposto nas respectivas legislações, e com sujeição aos princípios seguintes:

1) A Parte destinatária só pode utilizar os dados recebidos para os fins especificados e de acordo com as condições fixadas pela Parte que os comunica;

2) Quando a comunicação dos dados devida a solicitação da Parte destinatária, deve esta prestar todas as informações relativas à finalidade de utilização dos dados pessoais transmitidos;

3) Os dados pessoais referidos só podem ser comunicados e utilizados pelas autoridades competentes para execução do presente Acordo.

4) Quando os dados forem inexactos ou transmitidos ilegalmente, a Parte que comunica os dados deve informar imediatamente a Parte destinatária da rectificação ou da eliminação dos dados em causa;

5) Qualquer interessado, mediante pedido, deve ser comunicado as informações sobre a transferência dos dados que lhe digam respeito, de acordo com a legislação da Parte remetente.

6) As duas Partes devem proteger a segurança dos dados pessoais transmitidos, de modo a evitar destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, e quaisquer outras formas de tratamentos ilícitos dos dados.

#### **Artigo 5.º**

1. No presente Acordo, podem introduzir-se alterações, por acordo das duas Partes e troca de notas.
2. As alterações referidas no número anterior entrarão em vigor na data indicada na respectiva Nota.

#### **Artigo 6.º**

Todos os litígios decorrentes do presente Acordo serão resolvidos por acordo entre as autoridades competentes das duas Partes.

#### **Artigo 7.º**

1. Por razões de interesse, ordem, segurança ou saúde públicas, cada uma das Partes pode suspender, total ou parcialmente, o presente Acordo, devendo para o efeito notificar, por escrito e com uma antecedência de trinta dias a outra Parte.

2. A cessão da suspensão do presente Acordo referida no número anterior é efectuada mediante notificação prévia, por escrito e com uma antecedência de trinta dias, à outra Parte.

#### **Artigo 8.º**

1. A data de entrada em vigor do presente Acordo é confirmada através de comunicação escrita entre as duas Partes.
2. Qualquer das Partes pode, a todo o momento, denunciar o presente Acordo, mediante notificação, por escrito, dirigida à outra Parte.
3. O presente Acordo deixa de vigorar trinta dias após a data da recepção da notificação referida no número anterior.

Feito em Hong Kong, aos 24 de Novembro de 2009, nas línguas chinesa, portuguesa e inglesa, fazendo todos os textos igualmente fé.

A Secretária para a Administração e Justiça  
Governo da Região Administrativa  
Especial de Macau

O Secretário para as Finanças  
Governo da Região Administrativa  
Especial de Hong Kong

### **Agreement Between The Government Of The Macao Special Administrative Region Of The People's Republic Of China And The Government Of The Hong Kong Special Administrative Region Of The People's Republic Of China On Entry And Exit With Permanent Resident Identity Card And Mutual Exemption From Filling In Arrival/Departure Cards**

The Macao Special Administrative Region Government of the People's Republic of China (Macao SAR) and the Hong Kong Special Administrative Region Government of the People's Republic of China (HKSAR), hereinafter called the "Contracting Parties", for the purpose of facilitating the entry and exit procedures for the residents of the other side, on the basis of compliance with the law of both parties and having regard to the practical needs, agreed as follows:

#### **Article 1**

(1) Without prejudice to Article 2, a Macao resident possessing a valid Macao SAR smart permanent identity card shall be able to enter and exit HKSAR as a visitor without producing any other travel document and filling in any arrival/departure card at the time of entering and exiting HKSAR control points.

(2) Without prejudice to Article 2, a Hong Kong resident possessing a valid HKSAR smart permanent identity card shall be able to enter and exit Macao SAR as a visitor without producing any other travel document and filling in any arrival/departure card at the time of entering and exiting Macao SAR control points.

(3) A person entering the control points of the other Contracting Party pursuant to the above paragraphs shall be given a printed entry record. That person shall keep the printed record during his or her stay and produce the record upon the request of any law enforcement officials of the aforesaid Party.

## Article 2

(1) A person entering the territory of the other Contracting Party pursuant to Article 1 shall comply with the immigration requirements of the aforesaid Party.

(2) Without prejudice to paragraph 1 above, if a person referred to in Article 1 being a foreign national or a holder of a travel document who is subject to visa requirement in accordance with the law or regulations of the other Contracting Party, that person shall obtain the prior approval of the competent authority of the aforesaid Party before entering the territory of that Party under the arrangement of this Agreement.

(3) The competent authority of either Contracting Party may, in accordance with its law, refuse the entry or stay of a person from the other Party, on grounds including public interest, public order, security or public health.

(4) The competent authority of a Contracting Party shall inform the competent authority of the other Contracting Party in writing seven days in advance with regard to the list of countries and territories that are bound by visa requirement referred to in Paragraph 2 of this Article or any subsequent changes to the list.

## Article 3

For the purposes of implementing Paragraph 2 of Article 2 of this Agreement and in accordance with the law of the Contracting Party concerned, that Party may on its own volition or at the request of the other Contracting Party, provide any information on personal data of its residents which is necessary for such implementation to the other Party, including:

- (a) number of identity card, name, aliases, sex, place of birth, date of birth, facial image and nationality; and
- (b) number, validity, date of issue, place of issue and issuing authority of any passports, other identity documents or travel documents.

## Article 4

The Contracting Parties agree to handle the personal data referred to in Article 3 according to the law of the Contracting party in which the data is processed and shall observe the following principles:

- (a) The recipient Contracting Party shall use the data transmitted only for the purposes specified and in accordance with the conditions prescribed by the transmitting Contracting Party;
- (b) If any information is provided at the request of a Party, the recipient Contracting Party shall inform the transmitting Contracting Party the purposes of obtaining such transmitted data;
- (c) The relevant personal data may only be received and used by the competent authorities responsible for the implementation of this Agreement;
- (d) If the transmitted data is incorrect or has been transmitted unlawfully, the transmitting Contracting Party shall immediately inform the recipient Contracting Party to rectify or destroy the relevant data;
- (e) At the request of the person concerned, the transmitting Contracting Party shall, in accordance with its law, provide him/her the relevant information regarding the transmission of his/her data;
- (f) The Contracting Parties shall protect the transmitted personal data against any accidental or unlawful damage, loss, unauthorized alteration, dissemination or access, and any other mode of illicit handling.

## Article 5

- (1) Both Parties may make any amendment to this Agreement through consultation and exchange of notes.
- (2) The amendment referred to in the above paragraph shall come into effect on the date designated in notes exchanged.

## Article 6

Any dispute arising from the interpretation or implementation of this Agreement shall be resolved through consultation between the competent authorities of the Contracting Parties.

**Article 7**

(1) Either Contracting Party may suspend, wholly or partially, the provisions of this Agreement on the ground of public interest, public order, security, public health or any other reasons by giving written notice to the other Contracting Party thirty days in advance.

(2) If any Contracting Party requests for the resumption of the enforcement of the suspended provisions of this Agreement, the request shall be made in writing to the other Contracting Party thirty days in advance.

**Article 8**

(1) The Contracting Parties shall confirm the effective date of this Agreement by way of a separate written notice.

(2) Either Contracting Party may terminate this Agreement at any time by giving written notice to the other Party.

(3) This Agreement shall cease to have effect thirty days after the date of receipt of such notification.

Signed in Hong Kong on 24<sup>th</sup> November 2009 in Chinese, Portuguese and English languages, all three texts being equally authentic.

Secretary for Administration and Justice,  
Government of the Macao  
Special Administrative Region of the  
People's Republic of China

Financial Secretary,  
Government of the Hong Kong  
Special Administrative Region of the  
People's Republic of China

二零零九年十二月九日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 9 de Dezembro de 2009.  
— O Chefe do Executivo, *Ho Veng On*.

**行政法務司司長辦公室****第 49/2009 號行政法務司司長批示**

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第二條第一款（六）項及第七條，連同第6/2005號行政命令第一款及第11/2000號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予身份證明局局長黎英杰，或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“國際清潔服務有限公司”簽訂為身份證明局提供清潔服務合同。

二零零九年十二月七日

行政法務司司長 陳麗敏

**GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA****Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 49/2009**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 6/2005 e os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 11/2000, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

São subdelegados no director dos Serviços de Identificação, *Lai Ieng Kit*, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de limpeza à Direcção dos Serviços de Identificação, a celebrar com a sociedade «Companhia de Serviços de Limpeza Kok Chai, Limitada».

7 de Dezembro de 2009.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

二零零九年十二月九日於行政法務司司長辦公室

辦公室代主任 辜美玲

Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, aos 9 de Dezembro de 2009. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Ku Mei Leng*.